



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado FERNANDO RODOLFO)

Destina a economia da verba indenizatória ou quaisquer verbas ou subvenções que tiverem direito os Deputados Federais, Estaduais, Vereadores e Senadores para o custeio de despesas de Hospitais e Escolas de Educação Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A economia das verbas indenizatórias, subvenções ou quaisquer outras que os Deputados Federais, Estaduais, Vereadores e Senadores façam, será destinada ao custeio das despesas de Hospitais e Escolas de Educação Infantil.

Art. 2º Cabe ao parlamentar que não utilizou a verba indenizatória, subvenção ou outras que tiver direito, indicar a instituição beneficiária da verba.

Art. 3º Considera-se que compete à cada Casa Legislativa, através de Lei Complementar instituir as diretrizes para essas indicações;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes as críticas, muitas vezes infundadas, aos orçamentos do Legislativo, o que ocorre com menos assiduidade em relação ao Judiciário e ao Executivo. A par de se constituírem no tripé de todo regime democrático, os três são todos entes públicos e, portanto, alimentados por recursos públicos que, ao final e ao cabo, provêm do cidadão e do contribuinte.

É imperioso, essencial e salutar, por isso, que, independentemente da esfera de poder, os recursos para que funcionem sejam utilizados sem desperdícios - com racionalidade, honestidade e parcimônia.

Os recursos não usados integralmente nas chamadas verbas indenizatórias ou cotas parlamentares retornam ao Orçamento da Câmara dos Deputados e a Mesa Diretora lhes dá a finalidade que quiser – podem ir, por exemplo, para renovar a frota de automóveis dos integrantes da Mesa, para bancar viagens de deputados ao exterior, para alguma nova edificação no prédio da Casa ou simplesmente serem devolvidos ao Tesouro Nacional em 31 de dezembro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

Não há, neste caso, a transparência existente no uso das cotas parlamentares, às quais, com toda justiça, qualquer cidadão tem acesso no site da Câmara, podendo acompanhar, item a item, como na compra de passagens de avião, o que gasta cada deputado. No caso das cotas não utilizadas serem devolvidas pela Mesa Diretora ao Tesouro Nacional não se sabe, igualmente, a que se destinam quando voltam a cair no caixa geral da União.

A iniciativa deste projeto de lei, portanto, tem vários méritos. O principal deles é “carimbar” a aplicação dos retornos das cotas parlamentares – isto é, dar-lhes destinação específica. Nada mais justo do que eleger a saúde e a educação, necessidades elementares do ser humano e pilares de todo e qualquer processo de desenvolvimento, como destinárias destes retornos.

É desnecessário enfatizar, ademais, a importância de tal vinculação numa conjuntura que se arrasta há anos de escassez extrema de verbas públicas, na qual saúde e educação são os setores mais prejudicados – justamente pelos gastos públicos crescentes, excessivos e mal feitos.

Um outro aspecto positivo do projeto de lei em tela, mesmo que secundário, será o estímulo ao exercício de mandatos mais econômicos, no sentido corriqueiro do termo.

Não tenho dúvida de que, aprovando este projeto, meus pares na Câmara dos Deputados estarão consolidando a origem popular dos seus mandatos e exercendo na prática a máxima de que todo Poder emana do povo e por ele será exercido, consagrada no parágrafo único do artigo 1º da nossa Constituição cidadã.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
PL/PE